ESTATUTOS DO
SERVIÇO NACIONAL DE COMUNHÃO
DO RENOVAMENTO CARISMÁTICO CATÓLICO EM PORTUGAL

PREÂMBULO

O Renovamento Carismático Católico (RCC) é uma corrente de graça suscitada pelo Espírito Santo, na Igreja e para a Igreja, na sequência do Concílio Vaticano II, com um caráter mundial e múltiplas expressões: Grupos de Oração, Comunidades, Redes, Escolas de Evangelização, Ministérios Particulares, Editoras, Iniciativas Ecuménicas de Nova Evangelização e outras. Estas realidades, ou expressões, comungam todas da experiência comum do "Batismo no Espírito Santo" que, em Portugal, é também designado pela expressão "Efusão do Espírito Santo".

O Renovamento Carismático Católico começou a difundir-se em Portugal a partir de 6 de novembro de 1974. A 11 de dezembro de 2012, a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) confirmou e aprovou os Estatutos da Conferência Nacional do Renovamento Carismático Católico (CNRCC), uma instância de comunhão e apoio entre Grupos de Oração Carismática, Novas Comunidades e outras entidades, como pessoa jurídica canónica privada, com personalidade jurídica canónica e personalidade jurídica civil, nos termos da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, para dar resposta às necessidades de comunicação, cooperação, comunhão, formação e coordenação do RCC em Portugal.

Entretanto, a Santa Sé, a pedido do Papa Francisco e através do Dicastério para os Leigos, Família e Vida, erigiu o Serviço Internacional para o Renovamento Carismático Católico (**CHARIS**[1]), **como um novo e único serviço**, a quem foi atribuída **personalidade jurídica pública** (Estatutos do CHARIS, art.º 2.º, § 2.º), com o objetivo de servir e criar comunhão entre as diversas realidades ou expressões carismáticas católicas em todo o mundo.

Os Estatutos do CHARIS, que entraram em vigor no dia 9 de maio de 2019, estabelecem, como prioridade, que, **em cada país, seja criado um Serviço Nacional de Comunhão (SNC), que substitua o organismo existente - no caso de Portugal a Conferência Nacional do Renovamento Carismático Católico (CNRCC)** – por uma estrutura de comunhão, ao serviço do Renovamento Carismático Católico e do anúncio da alegria do Evangelho.

Os presentes Estatutos foram elaborados ao abrigo e nos termos do disposto nos Estatutos do Serviço Internacional para o Renovamento Carismático Católico (CHARIS) e também em conformidade com as Diretrizes que o CHARIS publicou, para ajudar a construir o referido Serviço Nacional de Comunhão em cada país.

Assim, o **Serviço Nacional de Comunhão (SNC) do Renovamento Carismático Católico** é um órgão de comunhão e não de governo, com **personalidade jurídica canónica e civil** de modo a poder também administrar com eficiência os bens que eventualmente lhe possam ser doados ou atribuídos para o exercício da sua missão junto de toda a Família Carismática.

---

[1] CHARIS é a sigla para *Catholic Charismatic Renewal International Cérvice.*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Denominação e natureza

1. O **Serviço Nacional de Comunhão do Renovamento Carismático Católico em Portugal**, adiante designado por **SNCRCCP**, é uma pessoa jurídica canónica pública, erigida pela Conferência Episcopal Portuguesa, com personalidade jurídica canónica e personalidade jurídica civil, nos termos da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

2. O SNCRCCP é constituído:
   a) pelos representantes dos Serviços Diocesanos de Comunhão (SDC), desde que reconhecidos pelo Ordinário Diocesano;
   b) pelas Comunidades e Agregações Carismáticas Católicas reconhecidas pela competente autoridade eclesiástica, que será a Santa Sé para os entes internacionais, a Conferência Episcopal Portuguesa para os entes nacionais, o Bispo Diocesano para os entes diocesanos ou o Conselheiro Espiritual Nacional para aqueles referidos expressamente nestes Estatutos.

3. O reconhecimento pela autoridade eclesiástica competente, indicada no número anterior, é obrigatório para se poder pertencer ao SNCRCCP.

4. O SNCRCCP rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Código de Direito Canónico, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa (adiante designadas por NG-CEP) e pela legislação canónica e civil aplicáveis.

5. O SNCRCCP está sujeito à vigilância da Conferência Episcopal Portuguesa, em conformidade com os cânones 305 e 323 e o art.º 7.º das Normas Gerais. É erigido e pode ser extinto pela CEP, estando sujeito à sua vigilância pastoral: qualquer eleição ou alteração de estatutos carece de homologação emitida pela autoridade eclesiástica competente, sem a qual estes atos são nulos.

6. O logotipo de CHARIS só poderá ser usado para as atividades desenvolvidas pelo Serviço Internacional de Comunhão, pelos Serviços Continentais de Comunhão e pelos Serviços Nacionais de Comunhão.

Artigo 2.º
Sede

1. O SNCRCCP tem a sua sede social no Santuário de Fátima.

2. O SNCRCCP, para além da sua sede social, poderá ter uma sede funcional, para efeitos de operacionalidade administrativa, a qual será na Diocese a que pertencer o Moderador em exercício, devendo, após a tomada de posse de um novo Moderador, ser dado conhecimento

do endereço dessa sede funcional à Conferência Episcopal Portuguesa mediante a Comissão Episcopal para o Laicado e a Família.

Artigo 3.º
Finalidades e atribuições

1. O SNCRCCP tem por finalidades:

a) Promover a comunicação, cooperação e comunhão entre os seus membros e entre outras entidades eclesiais;

b) Garantir a prossecução dos objetivos do RCC;

c) Contribuir para uma maior unidade de espírito e de ação ao serviço do RCC e da restante atividade pastoral da Igreja;

d) Estimular o espírito ecuménico e o diálogo inter-religioso, observando as orientações e os critérios propostos pelo Magistério da Igreja;

e) Organizar encontros nacionais (ou regionais) com responsáveis de todas as realidades carismáticas e oferecer cursos de formação:

f) Ser um vínculo entre a corrente de graça do país, os Bispos diocesanos e a CEP;

g) Ajudar na formação de eventuais serviços de comunhão regionais ou diocesanos.

2. O SNCRCCP tem como atribuições:

a) Colocar-se ao serviço de todas as expressões carismáticas, servindo de instância de comunhão, diálogo, discernimento e apoio aos participantes do RCC como um centro de unidade, de comunicação e de cooperação, visando edificar e fortalecer a ampla e diversificada família do RCC, sendo tão inclusivo quanto é possível e permanecendo aberto às realidades carismáticas novas e emergentes;

b) Promover e planificar atividades, como assembleias, retiros, encontros de formação, a nível nacional e outras atividades dentro das finalidades do SNCRCCP;

c) Representar o RCC a nível nacional e internacional;

d) As diversas expressões carismáticas encontram-se sob a jurisdição das autoridades eclesiásticas competentes. Por isso, o SNCRCCP não exerce autoridade jurisdicional ou patrimonial sobre estas, tendo como missão fundamental promover a comunhão dos vários entes e realidades legitimamente erigidos ou reconhecidos pela autoridade eclesiástica competente.

CAPÍTULO II
MISSÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE COMUNHÃO

Artigo 4.º
Objetivos

O SNCRCCP compromete-se a defender, expandir, promover e pôr em prática os objetivos definidos pelos Estatutos do CHARIS, no seu art.º 3º, os quais, pela importância que lhes é atribuída pela Santa Sé, aqui se transcrevem e passam a fazer parte integrante dos presentes Estatutos:

1. Os Objetivos principais do CHARIS são:

   a) Ajudar a aprofundar e a promover a graça do batismo no Espírito Santo em toda a Igreja;

   b) Promover a dimensão ecuménica do Renovamento Carismático Católico e fomentar o compromisso de servir a unidade de todos os cristãos;

   c) Promover o serviço aos pobres e a ação social através do Renovamento Carismático Católico.

2. Os Objetivos gerais do CHARIS são:

   a) Promover o exercício dos carismas no Renovamento Carismático Católico e em toda a Igreja;

   b) Incentivar o aprofundamento espiritual e a santidade das pessoas que vivem a experiência do batismo no Espírito Santo;

   c) Fomentar o compromisso de evangelização, particularmente através da nova evangelização e da evangelização da cultura, no respeito pela liberdade religiosa;

   d) Encorajar a cooperação entre as comunidades nascidas do Renovamento Carismático Católico, com o objetivo de tornar a experiência de comunidades particulares disponível para o bem de todos;

   e) Identificar e promover temas específicos que possam ajudar a aprofundar a graça do Pentecostes;

   f) Fomentar o trabalho em rede e a cooperação entre as realidades do Renovamento Carismático Católico nas áreas da formação, da evangelização, da oração e louvor, da caridade fraterna, etc.;

   g) Organizar oportunidades de formação e capacitação de acordo com as necessidades expressas pelo Conselho Nacional de Comunhão;

   h) Capacitar clérigos, religiosos e demais consagrados para aprofundarem a sua experiência do Renovamento Carismático Católico e assim participarem mais plenamente do mesmo;

i) Promover a comunhão: entre as pessoas envolvidas nas diversas realidades do Renovamento Carismático Católico; com os outros movimentos eclesiais e novas comunidades; e com outras Igrejas e Comunidades Cristãs, especialmente aquelas que vivem a experiência do Pentecostes;

j) Organizar grandes eventos, colóquios, encontros de líderes, a fim de partilhar e trocar as várias experiências que brotam do Espírito Santo.

Artigo 5.º
Serviços do SNCRCCP

1. O SNCRCCP está ao serviço de todas as realidades carismáticas em Portugal e está disponível para servir as Dioceses e paróquias que solicitem a sua ajuda.

2. Em articulação com o CHARIS são oferecidos serviços permanentes de:

a) Comunhão e Informação: para assegurar a comunicação entre todas as realidades dentro do RCC (grupos de oração, comunidades, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras e serviços) e estar em contato com as instâncias internacionais: Serviço Continental de Comunhão (SCC), Serviço Internacional de Comunhão (SIC) e com o escritório do CHARIS.

b) Formação e capacitação: inspiradas na experiência de pessoas e grupos carismáticos para responder a necessidades de crescimento e de preparação identificadas pelo Conselho Nacional de Comunhão e por outras realidades.

c) Aconselhamento, se necessário, através de consulta à Comissão Doutrinal e Canónica do CHARIS.

3. Podem ser criados serviços temporários para responder a necessidades específicas: o âmbito pastoral e os objetivos devem ser sempre bem definidos.

4. O SNCRCCP deverá identificar as diversas expressões ou realidades da corrente de graça presentes em Portugal e estar atento às necessidades pastorais das diversas expressões, assim como às novas realidades surgidas por ação do Espírito, convidando sempre todos à comunhão.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º
Órgãos

1. O Serviço Nacional de Comunhão do Renovamento Carismático Católico em Portugal é assegurado pelo Conselho Nacional de Comunhão (CNC) e pela Equipa Nacional de Comunhão (ENC), sob a orientação da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP). Esta orientação será, habitualmente, competência da Comissão Episcopal para o Laicado e a Família, a não ser que a Assembleia Plenária da CEP determine de outro modo.

2. Em cada Diocese, deverão ser formados, sob a orientação do respetivo Bispo, um Serviço Diocesano de Comunhão (SDC) e uma Equipa Diocesana de Comunhão (EDC).

3. Todos os membros do SNCRCCP e dos SDC, incluindo os respetivos Moderadores, são voluntários.

Artigo 7.º
Conselho Nacional de Comunhão

O Conselho Nacional de Comunhão é um órgão de serviço consultivo, eletivo e de coordenação, que procurará construir a comunhão e a unidade na diversidade de todas as realidades ou expressões carismáticas, presentes e emergentes em Portugal, que se identificam com esta corrente de graça do Espírito Santo, desde que tenham ou obtenham a aprovação ou reconhecimento da autoridade eclesiástica competente, normalmente o Bispo diocesano.

Artigo 8.º
Composição e funcionamento do CNC

1. O Conselho Nacional de Comunhão (CNC) é composto:
   - por um representante de cada serviço diocesano de comunhão, ligado aos grupos de oração, reconhecido pelo respetivo Bispo Diocesano;
   - por um representante de cada comunidade ou associação de fiéis carismática, canonicamente reconhecida pela Santa Sé, pela CEP ou pelo Bispo diocesano;
   - por um representante de cada comunidade, associação ou realidade carismática, sem existência canónica, desde que reconhecida pela Equipa Nacional de Comunhão;
   - por um representante de cada rede carismática (de formação, de escolas de evangelização ...) reconhecida pela Equipa Nacional de Comunhão;
   - por um representante de cada instituto religioso carismático;
   - por um representante de cada meio de comunicação carismático (editora, rádio, TV, revista) reconhecido pela Equipa Nacional de Comunhão;
   - pelos ministros ordenados, religiosos e consagrados que exerçam carismas reconhecidos pela Equipa Nacional de Comunhão ou pelo respetivo Serviço Diocesano de Comunhão;
   - por um representante de cada iniciativa ecuménica reconhecida pela Equipa Nacional de Comunhão;
   - por um jovem carismático (entre 16 e os 30 anos) indicado por cada Serviço Diocesano de Comunhão reconhecido pelo Bispo Diocesano;
   - por um jovem carismático (entre os 16 e os 30 anos) indicado pelas expressões carismáticas juvenis reconhecidas pela Equipa Nacional de Comunhão;
   - pelos membros que forem eleitos para a Equipa Nacional de Comunhão.

2. Cada realidade carismática escolhe, dentre os seus membros, apenas uma pessoa que a possa representar no CNC. A integração de cada representante no CNC, não impede nem limita a coexistência dos seus direitos ou obrigações nas respetivas organizações ou associações a que pertençam.

3. A lista das realidades ou expressões carismáticas, devidamente identificadas, deverá ser atualizada com regularidade de modo a estar sempre aberta a novas e emergentes realidades.

4. O Conselho Nacional de Comunhão reúne para rezar ao Espírito Santo, partilhar experiências e testemunhos, pelo menos duas vezes ao ano: uma para ajudar a discernir as atividades a realizar no ano seguinte, ou nos anos seguintes; e outra para discernir os frutos das atividades realizadas no ano anterior, ou nos anos anteriores.

5. O Conselho Nacional de Comunhão é convocado e moderado pelo **Moderador do Serviço Nacional de Comunhão**, conforme o previsto, adiante, no artigo 12.º, n. 2 destes Estatutos, devendo assegurar que todos os seus membros conhecem, com a devida antecedência a agenda, as datas e locais da reunião.

6. O Moderador, com o acordo da Equipa Nacional de Comunhão, pode trazer ao Conselho Nacional de Comunhão convidados ou observadores capazes de contribuir para o bem comum.

7. A participação no Conselho Nacional de Comunhão não implica o reconhecimento canónico de qualquer realidade carismática: o reconhecimento canónico é responsabilidade exclusiva das autoridades eclesiásticas.

Artigo 9.º
Equipa Nacional de Comunhão
Composição e funcionamento

1. A Equipa Nacional de Comunhão é composta por onze membros eleitos pelo Conselho Nacional de Comunhão, pelo período de quatro anos, dentre os representantes de realidades e expressões carismáticas (incluindo grupos de oração, comunidades, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras, carismas particulares, iniciativas ecuménicas, jovens, etc.) que participam no Conselho Nacional de Comunhão, sejam leigos, ministros ordenados, religiosos ou consagrados.

2. Três membros são eleitos dentre os representantes dos serviços diocesanos de comunhão (um pertencente à Província Eclesiástica de Braga, um pertencente à Província Eclesiástica de Évora, um pertencente à Província Eclesiástica de Lisboa).

3. Três membros são eleitos dentre os representantes de comunidades e associações carismáticas (pelo menos um de Comunidades ou Associações carismáticas reconhecidas pela Santa Sé).

4. Os outros cinco membros são eleitos do seguinte modo:

- um dentre os representantes de escolas de evangelização, de redes de formação e de iniciativas ecuménicas;
- um dentre os ministros ordenados, religiosos e consagrados carismáticos;
- um dentre os representantes de meios de comunicação carismáticos (editoras, revistas, rádios e TV);
- um jovem carismático (entre os 16 e 30 anos de idade);
- um **Moderador** eleito de acordo com o Artigo 12º.

5. A Equipa Nacional de Comunhão reúne pelo menos quatro vezes por ano, convocada pelo Moderador, por sua iniciativa ou a pedido de um membro da equipa ou do Conselheiro Espiritual Nacional.

6. A ENC organiza o seu trabalho em quatro grupos para dinamizar:

- a comunhão, comunicação e cooperação entre as expressões carismáticas;
- a difusão do Batismo no Espírito Santo;
- a formação e a capacitação de responsáveis, animadores e participantes;
- o diálogo ecuménico e o serviço aos mais necessitados.

Artigo 10.º
Equipa Nacional de Comunhão
Funções

A Equipa Nacional de Comunhão (ENC) tem como missão:

a) Sustentar, expandir e promover os objetivos definidos pelo CHARIS;

b) Estar em contato e acompanhar as realidades do RCC nas suas diversas expressões a nível Internacional, Continental, Nacional e Diocesano;

c) Assegurar que a diversidade do RCC é respeitada nos seus programas, projetos, atividades e nas relações com outras Igrejas e comunidades Cristãs;

d) Discernir e dar a devida atenção às necessidades de formação e de capacitação dentro do RCC;

e) Ajudar as Dioceses a criar um Serviço Diocesano de Comunhão onde este ainda não tiver sido estabelecido;

f) Colaborar com o Moderador e garantir que o secretariado nacional oferece um serviço eficiente, transparente e abrangente;

g) Assegurar a realização das eleições nos prazos estipulados, em conformidade com o art. 11.º e art. 12.º, assegurando que todos os membros do Conselho Nacional de Comunhão conhecem com a devida antecedência a data e o local da reunião eletiva através de convocatória enviada pelo Moderador nacional;

h) Eleger, seguindo o procedimento estabelecido no art. 12.º, n. 1, um Moderador temporário que exercerá o serviço até ao Conselho Nacional de Comunhão seguinte, no caso de morte, incapacidade, doença grave ou outra justa causa que impeça o Moderador de realizar a sua função regular.

Artigo 11.º
Procedimento Eleitoral

1. Todas as eleições são realizadas num espírito de oração e discernimento: tem direito de votar e de ser eleito o representante de cada expressão carismática integrada no Conselho Nacional de Comunhão.

2. O Conselho Nacional de Comunhão elege a Equipa Nacional de Comunhão em conformidade com o cân. 119, 1.º, por escrutínio secreto, válido quando pelo menos cinquenta por cento dos que têm direito a voto estiverem presentes, sendo exigida uma maioria simples para garantir a eleição.

3. Os membros da Equipa Nacional de Comunhão permanecem ao serviço por um termo de quatro anos, renovável consecutivamente somente por mais um termo.

4. A eleição da ENC só se torna válida após a sua aprovação pelo serviço internacional do CHARIS e a sua confirmação pela Conferência Episcopal Portuguesa.

5. Quando um membro renuncia à sua posição na Equipa Nacional de Comunhão pode ser substituído, até ao termo do mandato em curso, por outro membro eleito na reunião seguinte do Conselho Nacional de Comunhão.

Artigo 12.º
O Moderador do SNCRCCP

1. O **Moderador é eleito pelo Conselho Nacional de Comunhão**: a eleição será feita através de escrutínio secreto, válida quando pelo menos cinquenta por cento dos que têm direito a votar estiverem presentes, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos para confirmar a eleição.

2. São funções do Moderador:

a) Promover o RCC como uma corrente de graça na Igreja e para a Igreja;

b) Promover ativamente a unidade do Corpo de Cristo;

c) Garantir uma boa comunicação e cooperação com as autoridades eclesiásticas, em particular com a CEP;

d) Convocar, incentivar e moderar o trabalho da Equipa Nacional de Comunhão;

e) Convocar, facilitar e moderar o trabalho do Conselho Nacional de Comunhão;

f) Representar o SNCRCCP junto do CHARIS e do Serviço Europeu de Comunhão;

g) Supervisionar o trabalho do Secretariado Nacional;

h) Assegurar que o relatório de atividades e contas (balanço financeiro) do ano anterior e o orçamento previsional para o ano seguinte são enviados, em cada ano e em tempo oportuno, aos membros do CNC, aos Conselheiros Espirituais e à Comissão Episcopal competente;

i) Visitar e servir as realidades carismáticas nacionais consoante as suas necessidades.

3. O Moderador pode delegar, se necessário, algumas destas visitas noutros elementos da Equipa Nacional de Comunhão que o devem apoiar e ajudar no exercício de todas as funções descritas.

4. O mandato de serviço do Moderador é válido por quatro anos, renovável uma só vez: o Moderador está a serviço de todos e deve evitar a promoção de uma única realidade específica dentro da Renovação Carismática Católica, procurando estar atento ao que o Espírito Santo lhe diz pela voz de cada irmão.

5. O Moderador do SNCRCCP não é o responsável supremo de todas as expressões carismáticas nem deve comportar-se como tal: a sua missão é promover a unidade e a comunhão entre todos na fidelidade ao Espírito Santo.

Artigo 13.º

Após a eleição da ENC e a fim de poder realizar e agilizar os seus serviços administrativos, os membros eleitos devem escolher, dentre eles, mas com a aprovação do recém-eleito Moderador, uma pessoa para exercer o cargo de **Secretário Nacional** e outra para o cargo de **Ecónomo ou Tesoureiro.**

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS DIOCESANOS DE COMUNHÃO DO RCC

Artigo 14.º
Missão, objetivos e constituição

1. Os Serviços Diocesanos de Comunhão (SDC) prosseguem nas Dioceses os objetivos gerais definidos para o CHARIS e têm como missão:

a) Promover a comunhão através da unidade de corações e de vontades na docilidade ao Espírito Santo;

b) Alcançar, abraçando todas as realidades do RCC, a vivência da unidade na diversidade;

c) Criar espaço para escuta, partilha e discernimento;

d) Facilitar a formação e a capacitação com vista à evangelização e à difusão do Batismo no Espírito Santo, especialmente entre os jovens;

e) Formar e acompanhar os grupos de oração.

2. A constituição dos Conselhos Diocesanos de Comunhão deve ser tão inclusiva e abrangente quanto possível, acolhendo representantes dos grupos de oração, comunidades, associações, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras e realidades carismáticas presentes na Diocese.

3. O discernimento e a eleição da Equipa Diocesana de Comunhão serão feitos, com as necessárias adaptações consoante a realidade de cada Diocese, de forma análoga à do Serviço de Comunhão Nacional.

4. O Moderador diocesano permanece em serviço por um termo de quatro anos, renovável consecutivamente somente por mais um termo, mesmo nas situações excecionais em que, segundo parecer prévio da ENC, dado por escrito, não seja possível aplicar esta regra aos outros elementos da EDC.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO ESPIRITUAL

Artigo 15.º
Conselheiros Espirituais

1. O Conselheiro Espiritual é o assistente eclesiástico, clérigo, incumbido de acompanhar as atividades promovidas pelo RCC do ponto de vista doutrinal e espiritual, de modo a garantir a docilidade ao Espírito Santo, a comunhão fraterna e a fidelidade ao magistério da Igreja Católica.

2. O Conselheiro Espiritual Nacional é nomeado pela CEP a partir de uma lista de três candidatos com vivência carismática apresentada pela Equipa Nacional de Comunhão. Para os candidatos que são padres será necessário obter previamente a permissão do seu Prelado.

3. O Conselheiro Espiritual Nacional participa ativamente, mas sem direito de voto, no Conselho Nacional de Comunhão, nas reuniões da Equipa Nacional de Comunhão e em todas as atividades onde considere que a sua presença é útil ou necessária.

4. O mandato do Conselheiro Espiritual Nacional é de quatro anos, renovável consecutivamente apenas uma vez.

5. Os Conselheiros Espirituais Diocesanos são nomeados pelos respetivos Bispos diocesanos: participam ativamente, sem direito de voto, no Conselho Diocesano de Comunhão, nas reuniões da Equipa Diocesana de Comunhão, no Conselho Nacional de Comunhão e em todas as atividades onde considerem que a sua presença é útil ou necessária.

6. Os Conselheiros Espirituais devem exercer diligentemente a sua competência para reconhecer as realidades carismáticas que podem integrar o Conselho Nacional de Comunhão e o Serviço Diocesano de Comunhão, tendo em conta, no seu processo de discernimento, os seguintes critérios:

- sinais estáveis de identificação com esta corrente de graça;
- frutos espirituais nas comunidades onde desenvolvem a sua missão;
- disponibilidade para participar ativamente nas instâncias de comunhão.

CAPÍTULO VI
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º
Membros do serviço de administração

1. São membros solidariamente responsáveis pelo serviço de administração:
   - o Secretário Nacional, a quem incumbe a coordenação geral dos serviços operacionais do SNCRCCP com vista a concretizar as deliberações da ENC;
   - o Gestor de Comunicação, a quem incumbe implementar canais eficazes de comunicação interna e externa que potenciem a comunhão e a evangelização;
   - o Ecónomo ou Tesoureiro, a quem incumbe o controlo e a gestão de todos os bens do SNCRCCP.

2. Os membros do serviço de administração são indicados pelo Moderador com o acordo da maioria da ENC, podendo ser elementos da ENC ou pessoas com vivência carismática especialmente capacitadas para estas tarefas.

3. Os membros do serviço de administração respondem diretamente ao Moderador Nacional que é responsável por supervisionar o seu trabalho e que, se necessário, os pode substituir com o acordo da maioria da ENC.

4. O mandato dos membros do serviço de administração é de quatro anos, renovável consecutivamente por somente mais um termo.

Artigo 17.º
Funções

1. O serviço de administração assegura a organização e execução das tarefas necessárias à prossecução dos objetivos do SNCRCCP, nomeadamente:
   a) Facilita a colaboração e a comunhão entre as diferentes expressões do RCC;
   b) Responde aos contatos e pedidos dirigidos ao SNCRCCP;
   c) Mantém o fluxo de informações com e entre as diversas realidades do RCC;
   d) Assegura a organização e a disponibilidade das instalações e dos recursos necessários para os cursos de capacitação, programas de formação e eventos, conforme indicado pela Equipa Nacional de Comunhão;
   e) Prepara e organiza, do ponto de vista prático, as reuniões da Equipa Nacional de Comunhão e do Conselho Nacional de Comunhão;

f) Serve de contato administrativo com o CHARIS, com a CEP e com outras entidades;

g) Mantém uma base de dados atualizada sobre todas as realidades que fazem parte do RCC em Portugal;

h) Auxilia na publicação, tradução e distribuição de recursos específicos recebidos do CHARIS;

i) Mantém um portal digital atualizado e uma presença adequada nos media;

j) Assegura um serviço de contabilidade eficiente e transparente para o SNCRCCP, preparando anualmente o orçamento previsional e o relatório de atividades e contas (balanço financeiro) que devem ser analisados pela Equipa Nacional de Comunhão e aprovados pela maioria dos seus membros, enviados aos representantes que integram o Conselho Nacional de Comunhão, aos Assistentes Eclesiásticos e à Comissão Episcopal competente.

Artigo 18.º
Gestão e natureza jurídica dos bens e propriedade

1. Após a aprovação dos presentes estatutos do SNCRCCP, pela Conferência Episcopal Portuguesa, terá lugar a consequente extinção da Conferência Nacional do Renovamento Carismático Católico (CNRCC), cujos bens passarão para a posse, propriedade e administração do referido Serviço Nacional de Comunhão do Renovamento Carismático Católico em Portugal.

2. O SNCRCCP não tem fins lucrativos, podendo apenas adquirir os bens necessários à sua organização e funcionamento.

3. Os bens do SNCRCCP, seguindo os cânones 1257 §1 do Código de Direito Canónico, são bens eclesiásticos e são regidos por normas canónicas.

4. É responsabilidade do Moderador pedir permissão à autoridade eclesiástica antes de realizar atos válidos de administração extraordinária, quer dizer, antes de atos que possam envolver uma diminuição do património estável.

5. Atos de administração ordinária podem ser decididos pelo Moderador ou por alguém autorizado pelo Moderador, depois de ouvir o parecer da ENC.

6. Todos os atos de administração são executados pelo Ecónomo ou com o seu conhecimento: o Ecónomo deve registar sempre todas as operações, em suporte escrito, para ulterior apresentação e análise nas instâncias próprias.

Artigo 19.º
Origem dos bens

1. O SNCRCCP é sustentado por doações voluntárias e contribuições financeiras vindas das diversas realidades e pessoas envolvidas no RCC. Outras possíveis fontes de financiamento

são provenientes de eventos, assembleias, congressos, cursos de treinamento, livros, material multimídia, etc.

Artigo 20.º
Orçamento anual e balanço financeiro anual

1. O Secretário Nacional, em colaboração com os outros membros do serviço de administração, tem o dever de preparar atempadamente o relatório anual de atividades e contas (balanço financeiro) e de preparar o orçamento previsional, de modo a assegurar a disponibilidade dos recursos suficientes para a gestão ordinária do SNCRCCP.

2. Em cada ano, o orçamento do ano seguinte e o relatório de atividades e contas (balanço financeiro) do ano anterior devem ser analisados e aprovados, por maioria simples, na Equipa Nacional de Comunhão, e enviados pelo Gestor de Comunicação aos membros do CNC, aos Assistentes Eclesiásticos e à Comissão Episcopal competente.

CAPÍTULO VII
INTERPRETAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 21.º
Alteração aos Estatutos

1. Qualquer alteração aos estatutos requer o consentimento do Conselho Nacional de Comunhão, através de uma votação com maioria qualificada de dois terços dos votos, e carece de homologação pela CEP que, antes de decidir, deve ouvir o Conselheiro Espiritual Nacional;

2. Depois de aprovados e homologados pela CEP, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor por um período experimental de quatro anos.

Artigo 22.º
Norma transitória

1. Com vista a difundir a visão do CHARIS por todas as expressões carismáticas e preparar o processo eletivo, a CEP nomeará uma comissão de três pessoas (um ministro ordenado, um leigo ligado aos grupos de oração e outro leigo ligado às comunidades carismáticas) para, transitoriamente, exercer as seguintes funções:

a) Promover a constituição dos serviços diocesanos de comunhão, assegurando a renovação dos coordenadores quando os mesmos estejam há mais de oito anos no cargo;

b) Preparar as condições para que o Conselho Nacional de Comunhão possa reunir em assembleia geral extraordinária;

c) Quando estas condições estiverem reunidas, convocar com uma antecedência mínima de trinta dias, todas as realidades carismáticas anteriormente referidas para a assembleia geral extraordinária com vista a eleger a Equipa Nacional de Comunhão;

d) Formar a mesa da assembleia geral extraordinária e moderar os trabalhos;

e) Fazer lavrar uma ata com os resultados da eleição, que deverá ser assinada pelos membros da comissão e por todos os participantes;

f) Comunicar ao Serviço Europeu de Comunhão e à CEP o resultado das eleições para efeitos da sua aprovação.

2. As funções da Comissão temporária cessam apenas e só quando a eleição for confirmada pela CEP.

Os presentes Estatutos do Serviço Nacional de Comunhão do Renovamento Carismático Católico em Portugal, constantes de vinte e dois artigos transcritos em quinze páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa, foram aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, na sua Assembleia Plenária que decorreu em Fátima de 11 a 14 de novembro de 2024.

Lisboa, Sede da CEP, 14 de novembro de 2024.

P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa

Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa